



**Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ 04.214.419/0001-05

LEI Nº 095/2002, DE 24 DE OUTUBRO DE 2002.

“Criação de Horto Florestal e arborização da cidade”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente ficará encarregada da administração do Horto, designando os funcionários necessários, destinados ao seu funcionamento e manutenção.

Art.2º – A Prefeitura Municipal designará terreno suburbano de fácil acesso, com área mínima de 10 hectares não desmatados, para a localização do Horto Florestal de Luís Eduardo Magalhães.

Art.3º – Serão finalidades do Horto Florestal;

- a) - Preservar as espécies vegetais nativas da região;
- b) - Manter viveiros de mudas para a Campanha Permanente de Arborização Urbana, com preferência para as espécies da região que tenham rápido crescimento e formem copas frondosas ou tenham frutos comestíveis.
- c) - Manter cursos permanentes de reflorestamento, arborização e preservação ambiental destinado aos alunos das escolas do município.

Art.4º – Fica criada na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do município à função de técnico agrícola encarregado do Horto, ficando essa Secretaria responsável pelos demais funcionários destinados à conservação e zeladoria.

Art.5º – Fica também criada em caráter permanente a Campanha de Arborização Urbana, sob orientação do Departamento de Urbanismo da Prefeitura Municipal.

§ 1º - A finalidade da Campanha será a arborização total de todas as ruas e avenidas da cidade, com espécies adquiridas inicialmente de viveiros públicos e particulares e posteriormente produzidas no Horto Florestal.

§ 2º - O Departamento de Urbanismo da Prefeitura Municipal poderá autorizar comerciantes, indústrias, escolas e particulares a responsabilizarem-se pela conservação das mudas plantadas, mediante colocação às suas expensas das grades protetoras das mudas, com modelo



**Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães
ESTADO DA BAHIA**

e tamanho padronizado pela Prefeitura, podendo, para isso afixarem nessas grades as suas mensagens publicitárias.

§ 3º - Ficam desde já expressamente proibidas a inserção nas grades protetoras das árvores da cidade, de propaganda política, de bebidas alcoólicas, de cigarros ou atentatórias à moral ou aos bons costumes da comunidade.

§ 4º - A Câmara Municipal e a Prefeitura manterão paralelamente campanhas de conscientização pela conservação das árvores junto às escolas e associações, mostrando exemplo de cidades do Brasil beneficiadas pela arborização das suas vias públicas.

Art.6º – A verba destinada ao disposto neste decreto deverá ser destacada do orçamento destinado às Secretarias de Agricultura e Meio Ambiente e da Secretaria de Urbanismo.

Art.7º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 24 de outubro de 2002.


OZIEL ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL